



Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIANIA

PORTARIA Nº 01/2015

A DOUTORA IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIÂNIA/GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, NA FORMA DA LEI ETC,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 61 e seguintes do PROVIMENTO/COGER n. 38, de 12 de junho de 2009, com redação dada pelo PROVIMENTO/COGER n. 39, de 3 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento diligente dos mandados e das deprecações dirigidas à Subseção Judiciária de Luziânia – GO,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 03/2015, da Diretoria do Foro da Comarca de Valparaíso,

RESOLVE:

Art. 1º. O cumprimento dos Mandados expedidos pela Subseção Judiciária de Luziânia – GO e das Cartas Precatórias remetidas à Subseção Judiciária de Luziânia - GO ocorrerão por meio de Oficial de Justiça, pessoalmente, nas seguintes hipóteses:

I – quando dirigidos ao Município de Luziânia, considerada sua zona urbana e rural, incluídos os Distritos de Cidade Osfaya e Jardim Ingá;

II – quando dirigidos ao Município de Cidade Ocidental, considerada sua zona urbana e rural, incluídos os Distritos do Mesquita, Jardim do Éden e do Jardim ABC;

III – quando dirigidos ao Município de Valparaíso, considerada sua zona urbana e rural;

Art. 2º. O disposto no Art. 1º não impede, excepcionalmente, a realização de diligências por meio de Oficial de Justiça a municípios cuja localização exceda à distância e localidades especificadas, desde que mediante ordem fundamentada do Juiz Federal que determinar seu cumprimento, consideradas as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo único: No caso de ocorrência de hipótese excepcional prevista no caput do Art. 2º., poderá, ainda, nos termos da legislação de regência do CJF e do TRF-1ª Região, ser autorizado o pagamento de diárias ao OJAF responsável pela diligência.

Art. 3º. No caso de diligências que possam resultar ameaça à

PODER JUDICIÁRIO

Seção Judiciária do Estado de Goiás

Subseção Judiciária de Luziânia

Portaria nº 1/2015

integridade física dos OJAFs, o cumprimento de Mandados e de Cartas Precatórias, mesmo que se pressuponha o fácil acesso, poderá ser feito por dois Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, com o auxílio e acompanhamento de força policial.

Art. 4º. Casos que suscitarem dúvidas e não se resolverem por esta norma, serão decididos pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Luziânia – GO.

Art. 5º. Revogam-se as Portarias 19/2011 e 13/2013.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Luziânia/GO, 06 de fevereiro de 2015.



IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA
Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Luziânia